# ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CRESTUMA**

**= APOIO PARA OBRAS DE REABILITAÇÃO DOS VITRAIS DA IGREJA=**

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Crestuma, no âmbito da sua missão, vai levar a efeito obras de reabilitação dos vitrais da Igreja, tendo solicitado, uma comparticipação financeira do Município;

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para as obras, aquela Fábrica da Igreja requereu o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização das obras representa uma necessidade no domínio da reabilitação de património arquitetónico e religioso de Vila Nova de Gaia, de inegável interesse municipal, justificando-se, deste modo, o apoio financeiro municipal

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA,** pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CRESTUMA,** pessoa coletiva n.º 502 153 083, com sede na Rua do Cepo, N.º 111, 44415-582, Crestuma, aqui representada pelo Senhor Padre Domingos Gomes Duarte do Aido, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por segunda outorgante; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao pagamento das obras de reabilitação dos vitrais da Igreja Paroquial de Crestuma, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula

anterior.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
   a) 50% da verba atribuída, até trinta dias após a entrega do orçamento;
   b) Restantes 50% da verba atribuída, após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
b) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na alínea anterior, o relatório mencionado na al. b) do n.º 3 da cláusula anterior;
c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
d) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da obra.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata

do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 04 de Janeiro de 2021

| Pelo Município de Vila Nova de Gaia | Pela Fábrica da Igreja |
|---|---|
| O Presidente da Câmara | O Pároco, |
| Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues | Padre Domingos Gomes Duarte do Aido |

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de dezembro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, Red n.º 4677